COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 67
RUBRICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 016/2023 – CPL/PMAA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 014/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA E A EMPRESA D E D EVENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ N° 45.960.172/0001-45), QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA, CNPJ n° 06.554.018/0001-11, com sede na Praça Agostinho Varão, s/n, Centro, CEP n° 64.855-000, neste ato representado por seu Prefeito, MARCELO TOLEDO LAURINI, CPF n° 085.669.728-13.

CONTRATADA: D E D EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n° 45.960.172/0001-45, com sede na Rua Marques da Rocha, n° 1738, Bairro Caixa D'Agua, CEP n° 64.806-080, no Município de Floriano, no Estado do Piauí, neste ato representado por seu Administrador, DEMILSON PEREIRA DA SILVA, CPF n° 314.580.488-02.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Inexigibilidade de Licitação n° 003/2023, instruída através do Processo Administrativo n° 016/2023 – CPL/PMAA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 8.666/93 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS DOS ARTISTAS "MARCELO E RAYANE" PARA AS COMEMORAÇÕES DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo os instrumentos presentes na Inexigibilidade de Licitação n° 003/2023 e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, elementos constantes no Processo Administrativo n° 016/2023 – CPL/PMAA, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste para fornecimento do objeto licitado é de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 68
RUBRICA

3.1. Este Contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2023, contados de sua assinatura.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1°, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Antônio Almeida/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária – Fonte dos Recursos: FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS e demais recursos próprios e Despesa: 02.02 Secretaria Mun. de Administração, Planejamento e Finanças 2.054 Man. e Desenv. das Atividades Culturais 3.3.90.39.00 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

a) Fornecer o objeto da presente licitação, de acordo com as especificações constantes no Processo Administrativo, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante solicitação de serviços feito pelo Município sob pena de rescisão de contrato.

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas, de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FL 69 RUBRICA

f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.

h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Município de Antônio Almeida/PI, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

a) Receber os serviços adjudicados, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

b) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Contratante para a execução dos serviços proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.

c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

d) Efetuar o pagamento dos bens serviços efetuados pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos dos produtos e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser prestados diretamente nos locais indicados na Ordem de Serviços, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Fornecimento a Contratada, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 70
PÚBLICA

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta e, em seguida, definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos produtos, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$ = onde:

R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FL 11 RUBRICA

Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração Municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 58, inciso III, e art. 67, § 1° e § 2° da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei n° 8.666/93, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 72
RUBRICA

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 73
ANTÔNIO ALMEIDA

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.4. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 74
RUBRICA

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Antônio Almeida/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Antônio Almeida/PI, 10 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA
Marcelo Toledo Laurini
Contratante

Demilson Pereira da Silva
D E D EVENTOS E SERVIÇOS LTDA
DEMILSON PEREIRA DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:
01 – Nome: Marcelo Martins Pereira
CPF: 044.175.823-31

02 – Nome: Djordison Borges Leal
CPF: 800.045.553-68

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 75
RUBRICA

ORDEM DE SERVIÇOS

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 016/2023 – PMAA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2023

CONVOCADA:	
Empresa:	D E D EVENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ:	45.960.172/0001-45
Endereço:	Rua Marques da Rocha, n° 1738, Bairro Caixa D'Agua, CEP n° 64.806-080, no Município de Floriano, no Estado do Piauí

Pelo presente instrumento, a empresa acima qualificada fica autorizada a iniciar a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS DOS ARTISTAS "MARCELO E RAYANE" PARA AS COMEMORAÇÕES DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA**, conforme disposições presentes no procedimento administrativo supramencionado, obedecidas as cláusulas e especificações ajustadas, nos termos do contrato administrativo celebrado em anexo a esta Ordem de Serviços.

Antônio Almeida/PI, 14 de março de 2023.

Maria Felix Ferreira Santiago

MARIA FÉLIX FERREIRA SANTIAGO

Secretária Municipal de Cultura

RECEBIDO DA EMPRESA:	
Data Recebimento:	
Concordância:	( ) Sim ( ) Não
Empresa:	
Representante Legal:	

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FL 76 RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 016/2023 - CPL/PMAA.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°: 003/2023.
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°: 014 /2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI.
CONTRATADO: D E D EVENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ N° 45.960.172/0001-45).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS DOS ARTISTAS "MARCELO E RAYANE" PARA AS COMEMORAÇÕES DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, CAPUT E INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.
VALOR GLOBAL: R$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).
DATA DA ASSINATURA: 10/03/2023.

Antônio Almeida/PI, 13 de março de 2023

MARCELO TOLEDO LAURINI
Prefeito Municipal

Id:030E6B3407D29E93

Prefeitura Municipal de
ANTÔNIO ALMEIDA
CNPJ Nº 06.554.015/0001-11
Praça Agostinho Varão, 87 - centro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 016/2023 - CPL/PMAA.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 003/2023.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 014 /2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI.
CONTRATADO: D E D EVENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 45.960.172/0001-45).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS DOS ARTISTAS "MARCELO E RAYANE" PARA AS COMEMORAÇÕES DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, CAPUT E INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.
VALOR GLOBAL: R$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).
DATA DA ASSINATURA: 10/03/2023.

Antônio Almeida/PI, 13 de março de 2023

MARCELO TOLEDO LAURINI
Prefeito Municipal

Id:0E2896F6F4229E5B

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ 07.703.465/0001- 58

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº_02_/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI
CNPJ - 07.703.465/0001-58
APROVADO POR:
☒ UNANIMIDADE
☐ VOTOS A FAVOR
☐ VOTOS CONTRA
Água Branca, 09/03/2023

"Reajuste do subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Água Branca – PI para a correção da perda inflacionária no subsídio dos vereadores durante o exercício de 2022.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Branca – PI, no uso de suas atribuições legais, propõe ao Plenário o seguinte projeto de Resolução.

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores, da Câmara Municipal de Água Branca – PI, terá sua revisão anual, aplicando-se o índice do IGPM (5,45%) mas somente para corrigir a perda inflacionária do ano de 2022, conforme determina o artigo 3º da Resolução Nº 110 de 27 de junho de 2016 desta Casa Legislativa, em consonância com o inciso X do Artigo 37 da CFRB, e em conformidade ainda com a Emenda Constitucional Nº 19 de 05 de julho de 1998, com os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição Estadual do Piauí e da Lei Orgânica do Município de Água Branca – PI.

Art. 2º - O Reajuste do Subsídio de que trata o artigo anterior, será fixado passando o mesmo a ter o seguinte valor:

- Subsídio de Vereador – R$ 6.116,10 (seis mil cento e dezesseis reais e dez centavos);
- Subsídio de Vereador Presidente – R$ 9.174,15 (nove mil cento e setenta e quatro reais e quinze centavos).

Parágrafo Primeiro - O Reajuste fixado neste artigo será estabelecido somente para corrigir a perda inflacionária do ano de 2022.

Parágrafo Segundo - O Reajuste fixado neste artigo não ultrapassará o limite de 70% (setenta por cento) de gasto com pessoal como previsto na L.R.F, compreendido vereadores e servidores regularmente contratados.

Parágrafo Terceiro - O Reajuste fixado neste artigo também não ultrapassará o teto de 35% (trinta e cinco por cento) da Remuneração do Deputado Estadual do Piauí, conforme previsto na alínea b, do inciso XIII, artigo 21 da Constituição Estadual do Piauí.

Art. 3º - Ao Reajuste do Subsídio de que trata a presente Resolução, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, com efeitos financeiros a janeiro de 2023.

Sancionado aos nove dias do mês de março do ano de 2023.

Gabinete da Câmara municipal de Água Branca -PI

Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ 07.703.465/0001- 58

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 77
RUBRICA

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de MARÇO de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade, pela juridicidade, pela técnica legislativa e no mérito, pela aprovação do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 DE 09 DE MARÇO DE 2023**, SOBRE **"REAJUSTE DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PI, PARA A CORREÇÃO DA PERDA INFLACIONÁRIA NO SUBSÍDIO DOS VEREADORES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022."**

CLEIDIMAR TAVARES MENDES BRITO
Presidente

LUIS FAUSTINO DE SOUSA
Vice-presidente

TATIANA ALMEIDA DE CARVALHO
Relatora

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ 07.703.465/0001- 58

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO, em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de MARÇO de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade, pela juridicidade, pela técnica legislativa e no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução do Legislativo, nº 02/2023, **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 DE 09 DE MARÇO DE 2023**, SOBRE **"REAJUSTE DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PI, PARA A CORREÇÃO DA PERDA INFLACIONÁRIA NO SUBSÍDIO DOS VEREADORES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022."**

RAIMUNDO DE ALMEIDA SANTOS
Presidente

FRANCISCO EMANOEL DE PAIVA SOUSA
Vice-presidente

FRANCISCO MARCOS SILVA DE SOUSA FILHO
Relator